



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

**CONTRATO N. 40/2017**

**CONTRATO N. 40/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.912.950/0001-70, com endereço na Rua Almirante Barroso, 2025, N. S. das Graças, Porto Velho - RO, CEP. 76804-129, fone (69) 3301-7779 / 9-9915-4798 / 9-9251-8455, email: deyvison@msservicos.com, neste ato representada pelo Senhor Deyvison Barbosa Moraes, inscrito no CPF nº 770.064.022-04 e portador(a) do RG nº 837107 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. **44/2017**, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº **19338/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente Contrato tem por objeto serviços de movimentação, carga e descarga, manuseio de móveis, material de consumo, caixas e materiais diversos, por Trabalhadores de Carga e Descargas de Mercadorias, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº **44/2017** e Proposta Comercial.

II – A Contratada, Optante pelo Simples Nacional, não poderá beneficiar-se da condição de optante, sendo sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação.

III – A Contratada Optante pelo Simples Nacional fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017**

no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006". Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7).

IV – A Contratada deverá cumprir o inciso III, da Cláusula Primeira do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, sob pena de ser aplicado pela Administração o Inciso II da Cláusula Treze do Contrato (Rescisão Contratual e cominações legais).

Parágrafo único – O prazo poderá ser prorrogado desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço mensal dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

I - O serviço consiste na movimentação diária de materiais de consumo e de construção, ferramentas, equipamentos, móveis, papéis, dentre outros a ser prestado por empresa prestadora de serviços, cujo objeto será executado nos prédios do âmbito deste Tribunal, no Município de Porto Velho.

II - A prestação de serviços será efetuada por 02 (dois) trabalhadores carregadores, que poderão executar serviços, quando necessário, em qualquer das unidades trabalhistas deste Tribunal relacionadas abaixo:

| Unidades Trabalhistas                                       | Endereço                                                         |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Ed. Sede do TRT da 14ª Região                               | Rua Almirante Barroso, 600 – Centro – PVH - RO                   |
| Ed. Sede do Fórum Trabalhista de Porto Velho – RO           | Rua Prudente de Moraes, 2313 – Bairro Centro – Porto Velho – RO. |
| Núcleo Gráfico do TRT da 14ª Região                         | Rua Prudente de Moraes, 1889 – Bairro Areial – Porto Velho – RO. |
| Prédios do Almoxtarifado/Arquivo Judicial/Depósito Judicial | Av. Rio Madeira, 3997 – Bairro Industrial - PVH-RO               |
| Ed. da 6ª, 7ª e 8ª VT Porto velho                           | Av. Marechal Deodoro com Afonso Pena                             |

III - A jornada de trabalho dos trabalhadores será de 07 (sete) horas diárias de 2ª a 6ª feira, devendo os trabalhos serem prestados no período compreendido entre as 7:30 às 14:30 horas, podendo ser alterada a jornada e modificado o período compreendido de acordo com as mudanças administrativas e a necessidade do serviço,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

com horário de intervalo para o lanche de 15 (quinze) minutos também determinado pela fiscalização deste Tribunal de acordo com a necessidade do serviço.

IV - O deslocamento dos materiais será realizado tanto internamente, em uma mesma unidade quanto externamente, entre as diferentes unidades judiciárias no âmbito deste Tribunal, no município de Porto Velho.

V - A contratada deverá designar um preposto para atuar junto a Administração, devendo este comparecer quinzenalmente nas dependências deste Tribunal, a fim de obter junto a Administração as orientações pertinentes, bem como repassá-las aos (carregadores), visando assegurar o fiel cumprimento do contrato.

VI - Sempre que convocado pela fiscalização (DSMP gestora do contrato) o preposto deverá comparecer às dependências deste TRT, independente da periodicidade mencionada acima.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES e EPI's DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

I - A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho, uniformes e seus complementos, conforme a seguir, vedada a distribuição de uniformes usados e deverão ser constituídos das seguintes peças:

- a) 02 (dois) uniformes anual;
- b) 02 (dois) calçados anual;
- c) 02 (dois) óculos de acordo com a necessidade;
- d) 02 (dois) cinto lombar de acordo com a necessidade;
- e) 02 (dois) capacetes de acordo com a necessidade
- f) 02 (duas) máscaras diária de acordo com a necessidade;
- g) 02 (duas) luvas descartáveis semanal de acordo com a necessidade
- i) identificar todos os funcionários contratados com o logotipo da empresa em blusão, com a seguinte inscrição nas costas: "A SERVIÇO DO TRT-14ª REGIÃO".

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO**

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

| ÍTEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                           | Quantidade | Preço Unitário do Posto R\$ | Total Mensal R\$ | Valor Total Anual dos Postos R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|------------------|----------------------------------|
| 1    | Serviço de movimentação, carga e descarga, manuseio de móveis, material de consumo, caixas e materiais diversos. | 2          | 5.018,77                    | 10.037,55        | 120.450,58                       |

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

III - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- **CND** ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-**CRF**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- c1) Prevalecerá a **CNDT** que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).
- d) Informações à Previdência Social – GFIP, da Relação de Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP, com autenticação bancária ou devidamente acompanhados de comprovantes de recolhimento bancário ou comprovante emitido via *internet*, contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço do Tribunal, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.
- E) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

IV - A Contratada deverá apresentar cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior, a partir do segundo mês da vigência do contrato.

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - A Administração do TRT14 está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VIII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

### **DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

I - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra.

II - Além do disposto no acima, a qualquer tempo o contrato poderá ser revisado, na hipótese da superveniência de fatos imprevisíveis ou fatos previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, área econômica extraordinária e extracontratual.

III - O prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar (Acórdão 1.827/2008-TCU-Plenário e Acórdão 1.828/2008-TCU-Plenário).

IV - As repactuações serão acompanhadas das demonstrações analíticas das alterações dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços do novo salário normativo da categoria e/ou da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

V - Caso ocorra prorrogação sem haver nova Convenção da Categoria, a contratada deverá solicitar registro no Termo Aditivo para resguardar o direito de repactuação dentro da nova vigência avençada, e, posteriormente, com o registro da Convenção no órgão competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

Parágrafo único - Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada, dos incisos II e III supra citados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Das Obrigações da Contratada:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

I - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

II - contratar pessoal devidamente habilitado e/ou qualificados para prestar os serviços.

III - remunerar os empregados que prestarão os serviços pertinentes ao objeto deste contrato.

IV - responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização dos serviços desde que a responsabilidade lhe seja imputável.

V - providenciar de imediato o afastamento do empregado que se torne prejudicial ou inconveniente ao serviço.

VI - providenciar a substituição do empregado quando da falta, férias e/ou licença.

VII - identificar todos os funcionários contratados com o logotipo da empresa em blusão, com a seguinte inscrição nas costas: "A SERVIÇO DO TRT-14a REGIÃO", formalizando, previamente, por escrito, junto à fiscalização (gestor do contrato) a apresentação de novos empregados que vier a contratar durante a vigência do contrato, inclusive quando das substituições de férias de algum trabalhador.

VIII - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, tais como calçados de segurança, cintos, luvas e outros adequados para execução dos serviços.

X - observar a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive observando a Resolução nº 98/2012 do CSJT, onde no admissional a empresa deverá informar ao funcionário, individualmente ou em grupo o local onde realizará suas atividades, especificando os riscos que estará exposto, as atitudes seguras a forma de utilizar os equipamentos etc. Durante a vigência do contrato deverá no início de cada jornada o Dialogo Diário de Segurança – DDS, com aproximadamente 05 minutos, abordando temas de prevenção, segurança, doença ocupacional etc., com comprovação de lista de presença, qual pode ser solicitada pelo gestor.

XI - Ainda sobre a Resolução citada, a contratada deverá elaborar e implementar Programa Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e por fim, disponibilizar durante a jornada de trabalho, horário para ambientação dos trabalhadores em programas de natureza sócio - ambiental deste Tribunal, cujo horário será combinado com o gestor.

XII - apresentar à contratante, por meio da DSMP, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço destes.

XIII - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

XIV - não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

e equipamentos a seus empregados.

XV - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

XVI - fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

XVII - pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XVIII - não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

XIX - não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

XX - não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

XXI - fornecer à CONTRATANTE juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes do pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação das despesas.

XXII - o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

XXIII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XXIV - os empregados contratados deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente alfabetizados e habilitados para os serviços.

XXV - cumprir integralmente os termos de acordo ou convenção coletiva qual estão vinculados os trabalhadores.

XVI - apresentar comprovante de negatividade de débitos salariais, emitido pela Superintendência Regional do Trabalho do município de Porto Velho – RO.

**Das Obrigações da Contratante:**

I - dar condições necessárias para o desenvolvimento e execução dos trabalhos, assegurando o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam ser prestados os serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

II - garantir o pagamento, em dia, das faturas apresentadas, mensalmente, pela contratada.

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que a contratada solicitar, exercendo a fiscalização dos serviços por intermédios de servidores especialmente designados para tal fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

I - O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão amparadas pelo Empenho 2017PE001497 de 06/11/2017.

**CLÁUSULA DEZ – DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - O início da prestação dos serviços ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA ONZE - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - A prestação de serviços será efetuada por 02 (dois) trabalhadores carregadores, que poderão executar serviços, quando necessário, em qualquer das unidades trabalhistas deste Tribunal relacionadas abaixo:

| Unidades Trabalhistas                                      | Endereço                                                         |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Ed. Sede do TRT da 14ª Região                              | Rua Almirante Barroso, 600 – Centro – PVH - RO                   |
| Ed. Sede do Fórum Trabalhista de Porto Velho – RO          | Rua Prudente de Moraes, 2313 – Bairro Centro – Porto Velho – RO. |
| Núcleo Gráfico do TRT da 14ª Região                        | Rua Prudente de Moraes, 1889 – Bairro Areial – Porto Velho – RO. |
| Prédios do Almoxarifado/Arquivo Judicial/Depósito Judicial | Av. Rio Madeira, 3997 – Bairro Industrial - PVH-RO               |
| Ed. da 6ª, 7ª e 8ª VT Porto velho                          | Av. Marechal Deodoro com Afonso Pena                             |

**CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES**

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

abaixo:

1) A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total das obrigações pactuadas, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

a) multa de mora, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

b) advertência;

c) multa compensatória, no valor de 10% do valor anual estimado da contratação;

d) suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2) As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso;

3) O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato;

4) Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5) A multa de mora será descontada dos pagamentos que o contratado vier a receber do Tribunal;

6) Se o contratado não possuir créditos a receber do Tribunal, será solicitado o pagamento da multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante comunicará tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 44/2017 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 19338/2017;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES**

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

I – Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

II - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;

III – Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

IV – Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

**Resolução nº 98/2012 do CSJT:**

a) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

**Resolução 103/2012-CSJT: - SUSTENTABILIDADE**

a) A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

b) A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

**Resolução nº 156, 4º, 08/082012 – CNJ:**

I - Fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:  
das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral -TSE;

c) Estadual ou Distrital

d) Militar -STM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

- e) dos Tribunais de Contas da União -TCU, do Estado -TCE e, quando for o caso, do Município -TCM;
- f) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g) do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- h) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionados, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

**Resolução nº 131/2013 – CSJT:**

- a) reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus/;
- a1) Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

**Resolução nº 169/2013 do CNJ**

- a) Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas do TRT da 14ª Região.
- b) A empresa Contratada terá prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta -depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região, sob pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO**

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pelo Diretor do Serviço de Material e Patrimônio, servidor **FRANÇOIS LÚCIO**, e pelo servidor **MANUEL DAS GRAÇAS SILVA**, fiscal e substituto eventual, respectivamente, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19338/2017

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de Novembro de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CONTRATANTE

De: Deividson Barbosa Moraes  
Diretor-Geral das Secretarias  
em Substituição

Deividson Barbosa Moraes

MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME  
CONTRATADA

Deividson Barbosa Moraes  
Socio Administrador  
MORAES & SANTOS SEC

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO****AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 62/2017 UASG 080016**

PROCESSO: 17.0.000004331-1. OBJETO: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 3 (três) Centrais Telefônicas Digitais PABX IP, novas e idênticas entre si, incluso o fornecimento de quaisquer componentes necessários para o perfeito funcionamento das centrais. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/11/2017 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-62-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-62-2017). Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 23/11/2017 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDEC - 09/11/2017) 080016-00001-2017NE000038

**PREGÃO Nº 65/2017 - UASG 080016**

Processo: 17.0.000002015-0. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de solução de Tarifação Telefônica. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/11/2017 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-65-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-65-2017). Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 27/11/2017 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA  
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 09/11/2017) 080016-00001-2017NE000038

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO****AVISO  
CONCORRÊNCIA Nº 3/2017**

A Presidente do TRT11, Des. Eleonora Saunier Gonçalves, torna público para conhecimento dos interessados, que DECIDIU manter integralmente a decisão habilitatória da CPL: a) Conhecer os recursos interpostos pelas empresas Construtora Progresso Ltda e Rego e Mende s Ltda (Mansões); b) Acompanhar o parecer Técnico, reformando a decisão para habilitar as empresas Construtora Progresso Ltda e Rego e Mendes Construções Ltda (Mansões). A abertura das Propostas de Preços será realizada no dia 14/11/2017, às 11:00 (Brasília-DF), no Fórum Trabalhista de Manaus/AM, 9º Andar, localizado na Rua Ferreira Pena, nº 546, Centro.

MARCELLO MARQUES CUNHA  
Presidente da CPL

(SIDEC - 09/11/2017) 080002-00011-2017NE000028

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 12ª REGIÃO****SECRETARIA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: CD nº 10617/2017. Objeto: Contratação de empresa para que através de profissional, ministre o Curso "Linux Security Servers in Cloud", in company. Valor: R\$ 19.314,90 (dezenove mil, trezentos e catorze reais e noventa centavos). Contratante: Tribunal do Trabalho da 12ª Região. Contratada: 4Linux Software e Comércio de Programas Ltda.. Dispositivo Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Ratificação: Exm. Desembargador do Trabalho-Presidente, Graciano Ricardo Barboza Petrone.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 9084/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e VANTUTA Prestação de Serviços Ltda. EPP. Objeto: 1. prorrogar a vigência do contrato no período compreendido entre 7-12-2017 a 6-12-2018; 2. adequar as cláusulas de recebimento e de gestão. Data da assinatura: 7-11-2017. Pelo Contratante: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Edson Guarezi Brosele, Diretor Técnico.

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9379/2017**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que, ao analisar a documentação entregue para o processo licitatório Concorrência Pública nº 9379/2017, julgou habilitadas as empresas: Engedil Soluções de Engenharia Eireli, Esphera Sul Empreendimentos Ltda; Fomatto Engenharia Ltda; e J. Lopes Construções Ltda.

Fica estabelecido o dia 21 de novembro do corrente ano, às 13:30 horas, para o ato público de abertura dos envelopes nº 02 - Proposta.

Florianópolis, 9 de novembro de 2017.  
ALEX WAGNER ZOLET  
Presidente da Comissão

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 8846/2017**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedoras as empresas Maximus Esportes Comércio Ltda - EPP no lote nº 4; Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda nos lotes nºs 7, 13, 17, 18, 22, 25, 28, 29, 31 e 32; Only Shop Comércio de Materiais Eireli - ME nos lotes nºs 11 e 12, e Investmar de Intercâmbio Comercial Ltda nos lotes nºs 26 e 27, no Pregão nº 8846/2017. Os lotes nºs 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 14, 15 e 16 resultaram fracassados, e os lotes nºs 19, 20, 21, 23, 24, 30, 33, 34 e 35 resultaram desertos.

Florianópolis, 9 de novembro de 2017.  
ANDREIA HAWERKOTH EXTERKÖTTER

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2017**

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 21534/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA SUDO-ME. CNPJ Nº 12864109/0001-56. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para equipamentos de Televisão e Rádio alocados na Assessoria de Comunicação Social - ASCON. Vigência: 08/11/2017 a 07/11/2018. Assinado: 08/11/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02131057125496020, natureza da despesa n.º 339037.17, nota de empenho n.º 2017NE001462 de 26/10/2017. Valor global: R\$ 25.832,00. Assinaturas: Sr. Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 em substituição e, de outro, Sr. Rodolfo Nery Teixeira Barbosa Sudo, representante da contratada.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2017**

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19338/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MORAES & SANTOS SERVICOS LTDA - ME. CNPJ Nº 13.912.950/0001-70. Objeto: serviços de movimentação, carga e descarga, manuseio de móveis, material de consumo, caixas e materiais diversos, por Trabalhadores de Carga e Descargas de Mercadorias Vigência: 08/11/2017 a 07/11/2018. Assinado: 08/11/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02122057142566020, natureza da despesa n.º 339037.01, nota de empenho n.º 2017NE001497 de 06/11/2017. Valor global: R\$ 120.450,58. Assinaturas: Sr. Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 em substituição e, de outro, Sr. Deyvison Barbosa Moraes, representante da contratada Porto Velho.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL****AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÕES ELETRÔNICOS**

PROCESSO Nº 674/2017-1 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de forno de micro-ondas, geladeira e frigobar.

PROCESSO Nº 698/2017-1 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de caixas de arquivo morto, tesouras e lençóis hospitalares.

Envio das Propostas Para Ambas até às 10h e INÍCIO DAS DISPUTAS às 11h, do dia 27/11/17, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

CLAUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA  
Assistente de Licitações

**SERVIÇO DE CONTRATOS****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo nº CP0236/2017-A22- Pregão Eletrônico. Contrato: 131/2017. Partes: TRT e Técnica Construções Serviços e Comércio Eireli-EPP. CNPJ: 19.208.284/0001-34. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o Ed. Sede Judicial. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 363.656,95. L.O. Nº 13.414, de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Nota de Empenho: 2017NE002088, de 20/10/2017. Vigência: 90 dias, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 25/10/2017.

Processo CP0236/2017-A29-Pregão Eletrônico. Contrato: 153/2017. Partes: TRT e Técnica Construções Serviços e Comércio Eireli-EPP. CNPJ: 19.208.284/0001-34. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o Ed. Sede Administrativa. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Fundamento: 8.666/1993. Valor total: R\$ 55.131,82. L.O. 13.414, de 10/01/2017. Empenho: 2017NE002179 de 26/10/2017. Vigência: 90 dias, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adeli Cristian Carvalho Pereira Schlosser e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 30/10/2017.

**SERVIÇO DE COMPRAS****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O TRT da 15ª Região torna público o seguinte aviso de Registro de Preços: Ata nº 74/17, referente ao Processo de Compra nº 0454/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e E. TRIPODE COMÉRCIO DE MOVEIS ME, CNPJ 22.228.425/0001-95, para eventual aquisição de de estantes de aço, destinadas às Unidades deste E. Tribunal. Data de assinatura: 10/11/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.789.000,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008-06> (Of. Nº 060/17).

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA  
SCHLOSSER  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO****EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços Nº 67/2017. Objeto: Aquisição de condicionadores de ar tipo split e janela. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: G M Santos & Vasconcelos Ltda - ME (CNPJ: 23.331.504/0001-90). Item 01 - Ar condicionado split hi-wall. Valor Unitário R\$ 3.100,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 27/2017. Processo: 2136/2017.

Ata de Registro de Preços Nº 70/2017. Objeto: Prestação de serviços de organização e o gerenciamento de eventos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Intercult - Gestão e Produção em Projetos Ltda (CNPJ: 12.910.861/0001-96). Item 01 - Mestre cerimônia: Valor Unitário R\$ 581,60; Item 02 - Recepcionista: Valor Unitário R\$ 173,00; Item 03 - Arranjo: Valor Unitário R\$ 191,90; Item 04 - Arranjo: Valor Unitário R\$ 297,00; Item 05 - Arranjo: Valor Unitário R\$ 187,90; Item 06 - Arranjo: Valor Unitário R\$ 429,00; Item 07 - Projeção: Valor Unitário R\$ 600,00; Item 08 - Sonorização: Valor Unitário R\$ 850,00; Item 09 - Filmagem: Valor Unitário R\$ 1.300,00; e item 10 - Filmagem e iluminação: Valor Unitário R\$ 1.050,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 38/2017. Processo: 5741/2017.

Ata de Registro de Preços Nº 71/2017. Objeto: Prestação de serviços de organização e o gerenciamento de eventos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: São Luis Promoções e Eventos Ltda - ME (CNPJ: 02.619.095/0001-51). Item 11 - Iluminação: Valor Unitário R\$ 860,00; Item 12 - Tablado: Valor Unitário R\$ 3.000,00; Item 13 - Tenda 10x10: Valor Unitário R\$ 799,00; Item 14 - Tenda 6x6: Valor Unitário R\$ 580,00; Item 15 - Tenda 10x20: Valor Unitário R\$ 2.000,00 e item 16 - Ventiladores: Valor Unitário R\$ 500,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 38/2017. Processo: 5741/2017.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 37/2017 UASG 080018**

Processo: 5859/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois no-breaks (UPS trifásicos de 40 kVA), instalados no prédio Sede do TRT 16ª Região, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/11/2017 de 08h00 às 12h59 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha SAO LUIS - MA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080018-05-37-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080018-05-37-2017). Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/11/2017 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerá sempre as últimas.

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO  
Pregoeiro

(SIDEC - 09/11/2017) 080018-00001-2017NE000048

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: TRT/18ª PA 22818/2017. CONTRATADA: CASA DO SABER EVENTOS CULTURAIS S.A. CNPJ: 05.452.257/0001-06. OBJETO: Curso "Neurociência e Comunicação Não Violenta". VALOR TOTAL: R\$ 27.500,00. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 25, inciso II, e 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 08/11/17. RATIFICAÇÃO: Desembargador Paulo Pimenta, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT/18ª Região, em 08/11/17.